



**Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro**

MENSAGEM Nº 054/2007

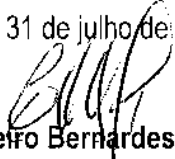
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que **"dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 295.652,42 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) e dá outras correlatas providências"**.

Maxima venia, a aprovação do projeto por essa colenda Casa de Leis se faz mister em face da maior demanda de alunos na rede pública do Município, comprovada em razão de Censo Escolar 2006 INEP/MEC a que alude a planilha das Matrículas da Educação Básica de 2006, consideradas no FUNDEB em 2007, com alteração do **coeficiente de distribuição de Recursos do mesmo Fundo para o presente exercício**, ocasionando a estimativa de receitas do FUNDEB 2007 para o Município no montante de R\$ 3.774.421,89 (três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), quantia à maior do que aquela constante do orçamento aprovado para o Exercício de 2007, exatamente no valor a ser suplementado.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, ao qual rogamos **urgência urgentíssima**, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Vassouras, 31 de julho de 2007.


Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 295.652,42 (Duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) e dá outras correlatas providências.

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 295.652,42 (Duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

Fonte 15 -> R\$ 295.652,42

02.04 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

12	Educação	
12361	Ensino Fundamental	
123610017	Ensino Fundamental	
123610017.2028	Manutenção do Ensino de 1º Grau - FUNDEB	
3.1.90.09.02.0015	Salário - Família	R\$ 7.500,00
3.1.90.11.02.0015	Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 285.652,42
3.1.91.13.02.0015	Obrigações Patronais	R\$ 2.500,00

Artº. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Excesso de Arrecadação e da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo.

I - Conforme o Inciso III, do § 1º, art. 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo.

02.04 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

12	Educação	
12361	Ensino Fundamental	
123610017	Ensino Fundamental	
123610017.2028	Manutenção do Ensino de 1º Grau - FUNDEB	
3.1.90.13.01.0015	Obrigações Patronais - FGTS	R\$ 5.000,00
3.1.90.13.02.0015	Obrigações Patronais - INSS	R\$ 5.000,00

II - Conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, conforme coeficientes de distribuição dos recursos e estimativa da Receita Anual do Fundo por ente governamental, através do Ministério da Educação, na rubrica abaixo relacionada.

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECAÇÃO FUNDEB

Arrecadação Provável 2007 - MEC	(+)	3.774.421,89
Orçado em 2007	(-)	3.488.769,47
Excesso Provável de Arrecadação	(=)	285.652,42

1724.01.00.0015 - Transferência de Recursos do FUNDEB

R\$ 285.652,42

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vassouras, 26 de Julho de 2007.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

**MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO DA BÁSICA DE 2006, CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2007, COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL DO FUNDO,
POR ENTE GOVERNAMENTAL - 2007**

Municípios	UF	Creche	Pré-Escola	ENSINO FUNDAMENTAL ⁽¹⁾						Ensino Médio		Ens. Médio em Tempo Integral ⁽³⁾ e Ens. Médio Integ. à Educ. Profissional	Educação Especial ⁽²⁾	EJA com avaliação no processo	Educação Indígena/Quilombola ⁽²⁾	Coeficientes de Distribuição de Recursos do FUNDEB para 2007	Estimativa de Receitas do FUNDEB 2007
				SÉRIES INICIAIS		SÉRIES FINAIS		TEMPO INTEGRAL ⁽³⁾	Urbana	Rural							
				Urbana	Rural	Urbana	Rural										
											Urbana						
VASSOURAS	RJ	21,0	236,7	848	1.410	48	331	0	0,0	0,0	0,0	18,0	39,3	0,0	0,001227684873	3.774.421,89	
VOLTA REDONDA	RJ	436,3	1.530,3	17.702	0	12.560	0	0	0,0	0,0	0,0	427,3	552,0	0,0	0,013784659163	42.379.865,12	
GOVERNO ESTADUAL	RJ	0,0	0,0	96.092	7.856	339.074	16.049	54.538	191.166,7	4.365,3	1.554,7	5.662,3	57.606,7	224,0	0,3424447613758	1.052.828.619,84	
TOTAL	RJ	18.562,7	74.210,0	926.693	92.845	796.156	39.502	93.522	191.166,7	4.365,3	1.554,7	26.304,7	90.316,7	3.366,0	1,00000000000000	3.074.422.415,39	
TOTAL BRASIL		298.424,3	1.308.648,3	12.130.450	3.696.812	11.517.180	1.557.835	377.829	2.455.937,0	52.668,0	12.871,7	374.542,7	1.528.196,3	275.962,3	27,00000000000000	48.051.694.972,03	

FONTE: Matrículas Censo Escolar 2006 INEP/MEC

(1) Consideradas todas as matrículas

(2) Consideradas todas as matrículas do ensino fundamental e 1/3 das matrículas verificadas no segmento da creche, pré-escola, ensino médio e EJA

(3) Consideradas as matrículas dos alunos com pelo menos 06 (seis) horas-aula diárias.

NOTA: - Não consideradas as matrículas da EJA Integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo, visto que estes dados não foram coletados no Censo Escolar de 2006.

- Os quantitativos de matrículas com números fracionados resultam da consideração de 1/3 dos alunos, na forma do art. 31, § 2º, II, "a" da MP 339/2006.

